



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO Nº. 116/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MONITOR PARA DESENVOLVER CURSO DE CULINÁRIA EM GRUPO COM JOVENS E ADULTOS, DIRECIONADO AS FAMILIAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

### Processo Administrativo n.º 1848/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860**, inscrita no CNPJ n.º 21.481.811/0001-21, com sede na Rua Lazaro Pereira das Neves, n.º 11 - Jardim Campestre II, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Maira Rodrigues da Cruz Oliveira**, portadora do RG n.º 45.529.449-5 e CPF n.º. 300.115.458-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 1848/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA I - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

#### CLÁUSULA II - DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver o curso de culinária, direcionado aos Jovens e Adultos atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

#### CLÁUSULA III - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$3.510,00 (três mil quinhentos e dez reais), sendo 16 (dezesseis) horas/semanais, devendo ser pago mensalmente R\$1.170,00 (um mil, cento e setenta reais), no período de 03 (três) meses, mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada e relatórios de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

#### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.12.00, funcional programática n.º 08.244.0008.2082, categoria econômica 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros - pessoa jurídica.

#### CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2015.  
5.2 - Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

✓

du



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

## CLÁUSULA VIII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA IX - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

## CLÁUSULA XI - DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para

✓

du

B  
P  
P



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

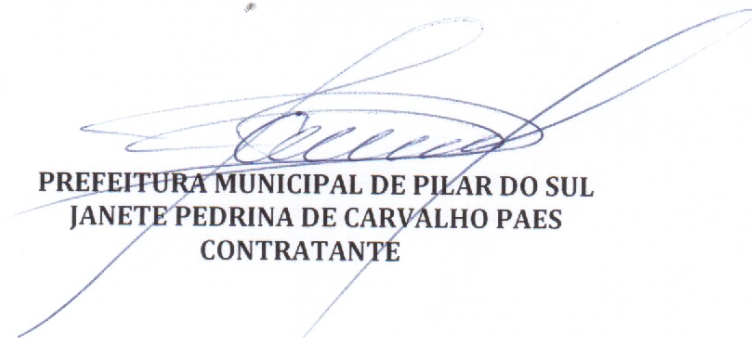
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

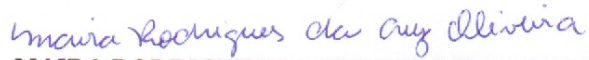
www.pilardosul.sp.gov.br


dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

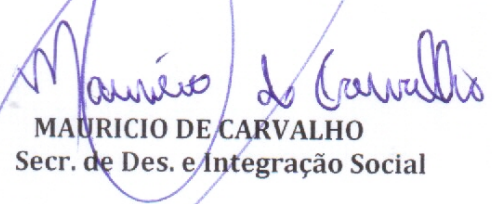
Pilar do Sul, 31 de julho de 2015.

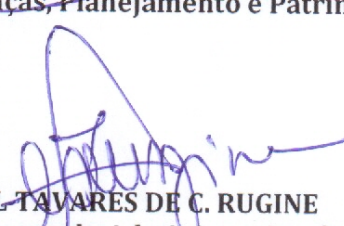
  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**CONTRATANTE**

  
**MAIRA RODRIGUES DA CRUZ OLIVEIRA 30011545860**  
**Maira Rodrigues da Cruz Oliveira**  
**CONTRATADA**

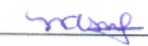
  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários**

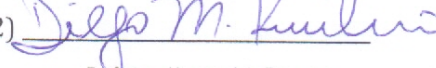
  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio**

  
**MAURICIO DE CARVALHO**  
**Secr. de Des. e Integração Social**

  
**ISABEL TAVARES DE C. RUGINE**  
**Encarregado Administrativo do CRAS**

TESTEMUNHAS:

1)   
35.271.518 - 2

2)   
Prefeitura Municipal de Pilar do S.  
DIEGO MASSAYUKI KUNIHIRO  
Assistente Administrativo